



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 22.702.369/0001-89

Ofício nº 14/2026/Gabinete do Presidente CMM

Manhumirim / MG, 20 de fevereiro de 2026.

Ao Senhor
Sérgio Borel Corrêa
Prefeito Municipal de Manhumirim
Manhumirim – MG.

Assunto: Encaminha requerimentos - reunião de 19/02/2026.

Senhor Prefeito,

Venho pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência os requerimentos, aprovados pelos Nobres Edis, na Sessão Pública de 19/02/2026, para sua apreciação e possíveis providências, conforme relação a seguir:

- REQUERIMENTOS:

- 1- Requerimento nº 06 - Requer cumprimento da lei municipal nº. 1.621/2014, que contém o código de posturas do município de Manhumirim. **Autoria: Ver. Remisson Hott;**
- 2- Requerimento nº 08 – Requer informações do Poder Executivo Municipal sobre a Lei Municipal nº 1.895/2024 – Cria o Fundo Municipal do Idoso e dá outras providencias. **Autoria: Ver. Xandinho;**
- 3- Requerimento nº 09 – Requer cumprimento da Lei Municipal nº 1.780/2020 - Regulamenta a apreensão de animais de grande porte soltos nas vias e logradouros públicos da zona urbana sob jurisdição do município de Manhumirim-MG. **Autoria: Ver. João Wilson;**
- 4- Requerimento nº 10 – Requer informações sobre s gastos com as festividades do carnaval em Manhumirim. **Autoria: Ver. João Wilson.**

Respeitosamente,

ALEXANDRE DE JESUS NASCIMENTO
Presidente Câmara Municipal de Manhumirim



REQUERIMENTO Nº 06/2026

AUTORIA: Vereador Remisson Hott.

ASSUNTO: Requer cumprimento da lei municipal nº. 1.621/2014, que contém o código de posturas do município de Manhumirim.

DATA: Manhumirim/MG, 10 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Manhumirim,

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente requerer, do Prefeito Municipal e sua Secretaria competente que proceda no cumprimento da lei municipal nº. 1.621/2014, que contém o código de posturas do município de Manhumirim.

JUSTIFICATIVA:

O Código de Posturas tem grande importância na vida de um Município, onde estabelece regras para melhor convívio em comunidade. Quando esta lei não é respeitada ou simplesmente não colocada em prática, podemos notar desestabilidade em vários setores como exemplo: ruas mal projetadas, calçadas que não cabem um carrinho de bebê ou até mesmo lojas expondo suas mercadorias nas calçadas ou mesmo na rua. Nesse sentido conto com a ajuda e atitude do Executivo para melhorar as condições de convívio social em nossa cidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,

Ver. Remisson Hott

APROVADO

EM 19 / 02 / 2026



Câmara Municipal de Manhumirim (MG) - Manhumirim - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000051

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12026/02/10000051

Número / Ano	000051/2026
Data / Horário	10/02/2026 - 14:03:23
Ementa	Requer cumprimento da lei municipal nº. 1.621/2014, que contém o código de posturas do município de Manhumirim.
Autor	Remisson Hott
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Requerimento
Número Páginas	1
Emitido por	giovanni



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS



REQUERIMENTO Nº 08/2026

AUTORIA: Vereador Alexandre de Jesus Nascimento.

ASSUNTO: Requer informações do Poder Executivo Municipal sobre a Lei Municipal nº 1.895/2024 – Cria o Fundo Municipal do Idoso e dá outras providencias.

DATA: Manhumirim/MG, 18 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Manhumirim,

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente requerer, do Prefeito Municipal e sua Secretaria competente o que se segue;

- Requer informações do Poder Executivo Municipal sobre a Lei Municipal nº 1.895/2024 – Cria o Fundo Municipal do Idoso e dá outras providencias.
- Qual o valor arrecadado no ano de 2025 pelo fundo e pelo FIA?
- Já houve algum repasse do valor arrecada para alguma entidade cadastrada?
- Qual a formação do Conselho Municipal do Idoso? (nome e representatividade dos membros).

JUSTIFICATIVA:

As informações são necessárias para o trabalho de fiscalização dos vereadores.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,

Alexandre de Jesus Nascimento
Vereador

APROVADO

EM 19 / 02 / 2026

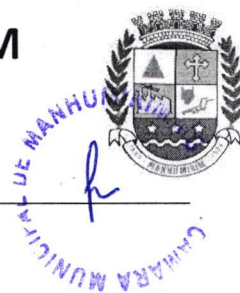
Câmara Municipal de Manhumirim - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.392.530/0001-98



LEI MUNICIPAL N.º 1.895/2024 DE 01 DE JULHO DE 2024

Cria o Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências.

Art. 1º. Esta Lei trata da criação do Fundo Municipal do Idoso.

Parágrafo único. As disposições acerca do Fundo Municipal do Idoso estão concentradas nessa Lei.

Art. 2º. Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, que terá inscrição própria no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sendo vinculado ao COMAI/MHM e constituído dos seguintes recursos:

- I- dotações orçamentárias;
- II- contribuições e subvenções de instituições financeiras oficiais
- III- doações e contribuições em moeda nacional ou estrangeira, de pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas no país ou no exterior;
- IV- resultado da aplicação financeira de seus ativos;
- V- os resultantes do saldo de exercícios anteriores;
- VI- outras rendas eventuais;

§ 1º - Será instituído um Comitê para gerir os recursos provenientes do Fundo Municipal do Idoso, formado por cinco membros do COMAI/MHM que elegerão entre si uma Presidência, Secretaria e Tesouraria.

§ 2º. Caberá ao Regimento Interno do COMAI/MHM versar sobre as funções e deveres do Comitê.

Art. 3º. As demais regulamentações acerca do Fundo Municipal do Idoso poderão ser tratadas por Decreto do Poder Executivo e no regimento interno do Conselho Municipal do Idoso, observados os limites dessa Lei.

Art. 4º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, 01 de julho de 2024.

SERGIO BOREL

CORREA:05847077629

Assinado de forma digital por

SERGIO BOREL

CORREA:05847077629

Dados: 2024.07.01 16:55:37 -03'00'

Sérgio Borel Corrêa
Prefeito Municipal de
Manhumirim - MG



Câmara Municipal de Manhumirim (MG) - Manhumirim - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000070

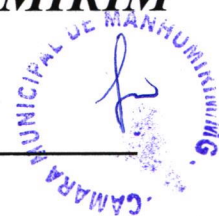
COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12026/02/18000070

Número / Ano	000070/2026
Data / Horário	18/02/2026 - 11:13:58
Ementa	Requer informações do Poder Executivo Municipal sobre a Lei Municipal nº 1.895/2024 – Cria o Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências.
Autor	Xandinho
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Requerimento
Número Páginas	2
Emitido por	max



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS



REQUERIMENTO Nº 09/2026

AUTORIA: Vereador João Wilson – Barbeiro.

ASSUNTO: Requer cumprimento da Lei Municipal nº 1.780/2020 - Regulamenta a apreensão de animais de grande porte soltos nas vias e logradouros públicos da zona urbana sob jurisdição do município de Manhumirim-MG.

DATA: Manhumirim/MG, 19 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Manhumirim,

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente requerer, do Prefeito Municipal e sua Secretaria competente o que se segue;

- Requer cumprimento da Lei municipal nº 1.780/2020 - Regulamenta a apreensão de animais de grande porte soltos nas vias e logradouros públicos da zona urbana sob jurisdição do município de Manhumirim-MG.

JUSTIFICATIVA:

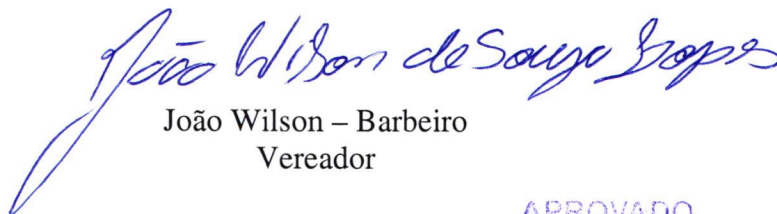
Tal requerimento faz-se necessário e urgente, pois a situação dos animais de grande porte soltos pelas ruas de nossa cidade tem se agravado bastante.

Nos últimos meses houve alguns acidentes com animais tanto perímetro urbano quanto nas rodovias de acesso a nosso município.

Precisamos de ações concretas por parte do Poder Público Municipal a fim de que seja criada alternativas, com a finalidade de evitar animais soltos pelas ruas e possíveis acidentes como os que houveram.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,


João Wilson – Barbeiro
Vereador

APROVADO
EM 19 / 02 / 2026


Câmara Municipal de Manhumirim



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

LEI MUNICIPAL Nº 1.780/2020
DE 24 DE AGOSTO DE 2020.



“Regulamenta a apreensão de animais de grande porte soltos nas vias e logradouros públicos da zona urbana sob jurisdição do município de Manhumirim-MG”.

CONSIDERANDO o clamor público para que se tenha um meio de retirada dos animais das vias públicas e propriedade, devido ao perigo gerado à integridade física dos cidadãos e prejuízo a seus bens.

CONSIDERANDO a preservação da saúde o bem estar da população humana, evitando-lhes danos ou incômodos causados por animais.

CONSIDERANDO que o art. 225 da Constituição Federal de 1988 dispõe o fato de todos terem direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida impõe-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

CONSIDERANDO que cabe ao Poder de Manhumirim, de acordo com a Lei Orgânica em seus artigos 195 a 210 a Proteção ao Meio Ambiente, e à Câmara de Vereadores de Manhumirim, de acordo com seu Regimento Interno, manter Comissão Permanente para tratar de assuntos referente à proteção do Meio Ambiente.

O Povo de Manhumirim, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DO RECOLHIMENTO DE ANIMAIS

Art. 1º. Fica, a partir da entrada em vigor desta lei, proibido deixar e/ou abandonar animais de grande porte em vias e logradouros públicos e em vias de acesso ao Município, que possam provocar acidentes, trazer risco, lesão ou perigo de lesão aos usuários da via ou prejuízos a seus bens, sob pena de recolhimento e multa.

Parágrafo Único: O mesmo se aplica aos animais deixados e abandonados em propriedades particulares sem o consentimento de quem de direito, que venham causar qualquer prejuízo, risco ou incômodo.

Art. 2º. O Município deverá realizar campanha educativa com a colocação de cartazes e faixas de forma a conscientizar aos cidadãos de forma expressa, quanto ao seguinte:

- I-** Animais encontrados soltos ou abandonados serão recolhidos e acolhidos em local apropriado, estando os responsáveis pelos animais sujeitos aos pagamentos de multa e despesas advindas do transporte, cuidado e acondicionamento dos animais.
- II-** O animal recolhido será perdido em favor do município caso o proprietário ou responsável, não passados 30 (trinta) dias a contar do dia do recolhimento, não possua recursos financeiros para arcar com as despesas decorrentes do depósito do animal ou não possua local apropriado para o acondicionamento do animal após o recolhimento.

Art. 3º - Os animais recolhidos ficarão sob a guarda do município e, durante este período, será devidamente alimentado, assistido por médico veterinário e pessoal preparado para tal função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000



Art. 4º - Os animais somente poderão ser restituídos quando se verificar não mais existirem as causas ensejadoras do recolhimento, ou seja, que o responsável possua condições e local apropriado para acondicionamento.

CAPITULO II
DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 5º. São solidariamente responsáveis e passíveis de multa os proprietários de animais e os que os tenham sob sua guarda.

Parágrafo 1º: cabe ao Município, em ato regulamentar, a definição dos valores da multa e demais custos administrativos, conforme legislação municipal, em especial o Código de Posturas Municipal.

Parágrafo 2º: Os proprietários e possuidores dos animais serão responsáveis por todas as despesas hospitalares do vitimado, na forma da lei, em caso de acidente causado pela presença do animal em via pública, como também, responsabilizados pelos danos materiais.

Art. 6º - O animal somente poderá ser retirado pelo seu proprietário, do local em que foi acondicionado pelo município, após o preenchimento de expediente próprio de identificação do responsável e pagamento das despesas, incluindo as seguintes:

- I-** Multa diária a ser definida pelo Poder Público Municipal;
- II-** Quitação das despesas com a manutenção, transporte e depósito do animal, devendo-se calcular o custo da manutenção do animal bem como valor do combustível gasto desde a saída até a chegada ao depósito e demais gastos com os cuidados;
- III-** Despesas referentes a danos sobre vindo ao veículo da fazenda pública municipal, caso venha a ser ocasionado em virtude do recolhimento do animal.

Parágrafo único: Em caso de reincidência, o valor da multa será arbitrado em dobro.

Art. 7º - As condições para que sejam retirados os animais são as seguintes:

- I** – A pessoa maior e capaz poderá retirar após o pagamento das multas e despesas decorrentes do recolhimento e depósito;
- II** – Pessoa absolutamente incapaz para os atos da vida civil (menor de 16 anos), somente poderá retirar o animal acompanhado de seu representante legal.
- III** – Pessoal relativamente incapaz para os atos da vida civil (pessoa entre 16 e 18 anos de idade), somente poderá retirar o animal acompanhado de assistente;
- IV** – Nas situações dos incisos II e III, as despesas serão arcadas pelo representante ou assistente.

Art. 8º - O animal será perdido em favor do município caso o proprietário ou responsável:

- I** – Não reclame, passados 30 (trinta) dias, a contar do dia do recolhimento.
- II** – não possua recursos financeiros para arcar com as despesas decorrentes do recolhimento e depósito do animal;
- III** – não possua local apropriado para acondicionamento do animal;
- IV** – Renuncie expressamente o direito de posse/propriedade do animal;
- V** – Seja reincidente por três vezes, pelas mesmas causas injustificadamente.

Art.9º - o animal perdido em favor do município terá o seguinte destino a critério da autoridade sanitária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000



I – doação para particular, demonstradas as condições de manter o animal de forma saudável;

II – Leilão em praça pública;

III – tratando-se de equinos, tais semoventes poderão vir a ser doados para ser utilizados em programas de ecoterapias.

Art. 10 - Caso seja constatado que o animal tenha sido introduzido ou abandonado em propriedade alheia, sem o consentimento de quem de direito e o responsável do animal não seja localizado, o animal poderá ser recolhido.

I – o animal será restituído após o pagamento das despesas, referente ao transporte do acondicionamento do animal e da multa estipulada no parágrafo 1º do art. 5º, valores estes que deverão ser recolhidos no setor de tributação do Poder Municipal, para investimento no serviço de recolhimento de animais;

II – Vindo a ser recolhido após o horário de expediente do setor de tributação ou em dia não útil, o animal somente poderá ser retirado no próximo dia útil e em horário de funcionamento do setor de tributação.

III – O serviço de recolhimento funcionará diuturnamente, ocorrendo limitação de dia e horário somente quanto ao setor de tributação, conforme o inciso anterior.

CAPITULO III
DAS PROIBIÇÕES

Art. 11 - É proibido:

I – agredir fisicamente os animais, sujeitando-os a qualquer tipo de experiência capaz de causar sofrimento ou dano, bem como, as que criem condições inaceitáveis de existência;

II – matar qualquer animal, salvo em caso de legítima defesa e/ou autorização pelos órgãos competentes;

III – todo ato que resulte em sofrimento, para deles obter vantagens;

IV – abandonar qualquer animal, saudável ou doente, ferido, extenuado e/ou mutilado, bem como, deixar ministrar-lhe tudo o que humanamente se lhe possa prover inclusive assistência veterinária;

V - não dar morte rápida, nos casos que o animal estiver mutilado e sem condições de vida.

VI – a permanência de animais soltos nas áreas e logradouros públicos ou locais de livre acesso.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O município deverá disponibilizar o transporte para remoção do animal e destinar um local apropriado para a guarda e cuidado até que o mesmo seja restituído ao responsável ou adotadas as medidas prevista no art. 7º.

Art. 13 - Deve-se proceder das formas abaixo para o recolhimento:

I – Medidas de segurança quanto à sinalização do local no momento do recolhimento, com a utilização de cones de sinalização, para que se evite acidentes;

II – Não devem ser empregados menos de 2 (dois) funcionários para a função de resgate do animal, pois há a necessidade, no mínimo de motorista e assistente;

III – O transporte deverá ser realizado em veículo adaptado para tal fim e o local de guarda e cautela deverá propiciar proteção quantos à integridade do animal resgatado.

IV – Em se tratando de animal quadrúpede, somente poderão ser empregados funcionários que possuam habilidades para o recolhimento para que se evite acidentes por pancadas de coices.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000



Art. 14 - o município deverá criar e divulgar canais de comunicação para que a população entre em contato, com a finalidade de comunicar a situação do animal solto ou abandonado, para que seja providenciado o recolhimento.

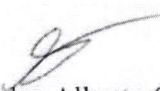
Art. 15 - A prefeitura Municipal não responderá por indenizações nos casos de danos ou óbitos do animal apreendido.

Art. 16 - Em casos de constatação de maus tratos por parte do proprietário ou responsável, o animal poderá ser recolhido ao depósito e somente liberado após o pagamento dos custos, do transporte, diária e tratamento da saúde do animal por médico veterinário.

Art. 17 - Em caso do animal apreendido apresentar precário estado de saúde, que não viabilize condições mínimas de vida, após laudo emitido por médico veterinário, poderá vir a ser sacrificado, obrigatoriamente por processo não doloroso, guardando respeito aos conceitos de proteção aos animais.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim - MG, 24 de agosto de 2020.


Carlos Alberto Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício
de Manhumirim - MG



Câmara Municipal de Manhumirim (MG) - Manhumirim - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000074

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12026/02/19000074

Número / Ano	000074/2026
Data / Horário	19/02/2026 - 08:49:58
Ementa	Requer cumprimento da Lei Municipal nº 1.780/2020 - Regulamenta a apreensão de animais de grande porte soltos nas vias e logradouros públicos da zona urbana sob jurisdição do município de Manhumirim-MG.
Autor	João Wilson Barbeiro
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Requerimento
Número Páginas	5
Emitido por	max



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS



REQUERIMENTO Nº 10/2026

AUTORIA: Vereador João Wilson – Barbeiro.

ASSUNTO: Requer informações sobre gastos com as festividades do Carnaval em Manhumirim.

DATA: Manhumirim/MG, 19 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Manhumirim,

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente requerer, do Prefeito Municipal e sua Secretaria competente o que se segue;

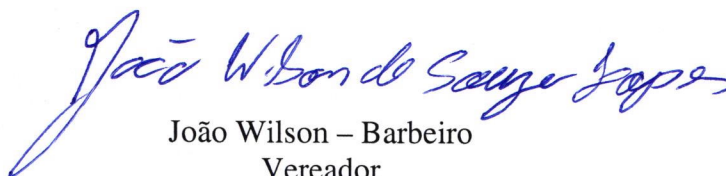
- Requer informações sobre gastos com as festividades do Carnaval em Manhumirim.
- Valor gasto com a contratação de palco, som e iluminação. Valores discriminados por item com os consequentes contratos.
- Valor gasto com propaganda.
- Valor gasto com enfeites e ornamentação das vias públicas.
- Valor gasto com os artistas e bandas que se apresentaram nos dias referentes ao carnaval.

JUSTIFICATIVA:

Tal requerimento se justifica, para embasar o trabalho de fiscalização do vereador e prestação de informações transparentes a população.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,


João Wilson – Barbeiro
Vereador

APROVADO
EM 19/02/2026

Câmara Municipal de Manhumirim



Câmara Municipal de Manhumirim (MG) - Manhumirim - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000075

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12026/02/19000075

Número / Ano	000075/2026
Data / Horário	19/02/2026 - 10:14:28
Ementa	Requer informações sobre s gastos com as festividades do carnaval em Manhumirim
Autor	João Wilson Barbeiro
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Requerimento
Número Páginas	1
Emitido por	max